



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025
Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Dispõe sobre a garantia do direito de informação e escolha, quando possível, no atendimento emergencial realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, quanto à remoção para hospitais públicos ou privados, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes relativas à informação e registro da opção de pacientes atendidos em caráter emergencial pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, quanto à remoção para hospitais públicos ou privados, observada a legislação federal aplicável.

Art. 2º Sempre que o estado clínico do paciente permitir, deverá ser garantido o direito à informação e à manifestação de vontade quanto à escolha de remoção para hospital público ou privado disponível.

§1º A escolha será registrada no Boletim de Ocorrência ou em documento equivalente.

§2º Nos casos em que o paciente não puder se manifestar, o direito poderá ser exercido por familiar ou representante legal presente.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

§3º Quando não houver manifestação possível, prevalecerá a avaliação técnica da equipe de atendimento quanto à unidade hospitalar mais adequada e próxima.

Art. 3º A presente Lei não interfere nos protocolos técnicos de atendimento de urgência e emergência, cabendo às equipes médicas e de socorro avaliar a gravidade do caso, a disponibilidade de recursos e a segurança do paciente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039047:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 10:36:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9C8FD28A00146504 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito à informação e à escolha, sempre que possível, no atendimento emergencial realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, quanto à remoção de pacientes para hospitais públicos ou privados.

A proposição respeita os limites constitucionais da competência legislativa estadual, prevista no artigo 24 da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente para legislar sobre saúde e proteção do consumidor. Nesse sentido, não se trata de disciplinar a organização administrativa do Poder Executivo, mas sim de garantir a observância de direitos básicos do paciente no momento do socorro.

O texto ressalva a prevalência da avaliação técnica das equipes de saúde e socorro, assegurando que o direito de escolha somente seja exercido quando o estado clínico do paciente permitir, sem comprometer a segurança do atendimento. Assim, a lei não interfere nos protocolos médicos e hospitalares já regulamentados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas normas do Corpo de Bombeiros, mas atua de forma complementar, garantindo transparência e dignidade no atendimento emergencial.

Além disso, ao prever o registro da manifestação de vontade do paciente ou de seu familiar em documento formal, a proposição contribui para a segurança jurídica e para a responsabilização dos atos praticados, fortalecendo a confiança na prestação dos serviços de urgência e emergência.

Portanto, trata-se de iniciativa de alta relevância social, que promove a autonomia da vontade do paciente, assegura maior clareza no processo de remoção hospitalar e está plenamente em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

Por fim, ante o exposto, requer-se aos Nobres Pares o apoio para aprovação do projeto ora apresentado, tendo em vista sua relevância.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039047:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 10/09/2025 10:36:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9C8FD28A00146504 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.039047
Data 10/09/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.039047

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 10/09/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA